

LEI Nº 879, DE 13 DE MARÇO DE 1964Cria o Departamento Agro-Pecuário do  
Município de Ituiutaba

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Agro-Pecuário do Município de Ituiutaba, com a finalidade de dar assistência aos produtores rurais do Município e promover a exploração agro-pecuária dos terrenos não urbanizados do Patrimônio Municipal.

Art. 2º - Para facilitar a execução desta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e efetuar operações de crédito com a União e o Estado, sociedades de economia mista, entidades de classe e estabelecimentos de crédito.

Art. 3º - A exploração Agro-Pecuária, nos terrenos mencionados no art. 1º, deverá objetivar principalmente a cultura de gêneros de primeira necessidade e a produção de leite.

Art. 4º - A produção resultante dessas explorações, será vendida pelo preço de custo aos servidores municipais e o excedente à população.

Art. 5º - Ficam criados no quadro dos funcionários municipais os seguintes cargos:

Diretor, com vencimentos mensais de CR\$ 45.000,00 (quarenta-e-cinco-mil-cruzeiros);

Auxiliar Administrativo, com vencimentos mensais de CR\$ 22.000,00 (vinte-e-dois-mil-cruzeiros).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei, pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 13 do março de 1.964.-

184-22  
- Prefeito Municipal -

Rodolfo Leite de Oliveira

*Rodolfo Leite de Oliveira*